



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

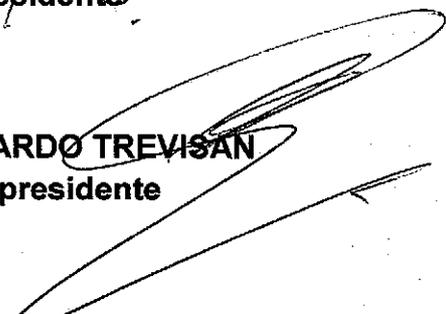
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N. 51 DE 2018

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Dois Córregos, no cumprimento de suas obrigações regimentais, remete ao Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal o presente autógrafo referente ao projeto de lei complementar n. 05 de 2018, aprovado em 11ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 17ª Legislatura, realizada no dia 13 de agosto de 2018.

MESA DIRETORA


NELSON ALEX PARENTE
Presidente


JOSÉ EDUARDO TREVISAN
Vice-presidente

MARIA CRISTINA CURY VIEIRA COELHO
1º Secretário


MAURÍCIO GODOY PRADO
2º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Nº Processo: 0007430/2018 15/08/2018 13:52:42

Req.: CAMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Solic: ENCAMINHA DOCUMENTOS

Seção de Protocolo e Ouvidoria (14) 3652-9527
82279
0007430/2018

2ª Sessão Legislativa
17ª Legislatura
Autógrafo n. 51 de 2018



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005 DE 2018.

(INSERE O ARTIGO 121-A NA LEI COMPLEMENTAR Nº 22, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

Artigo 1º - Fica inserto na Lei Complementar nº 22, de 23 de dezembro de 2016, o artigo 121-A com a seguinte redação:

Artigo 121-A - Aos servidores que ocupam o emprego de Motorista III, designados para prestarem serviços como **condutor de ambulância**, será devida gratificação no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o salário base do emprego de origem;

§ 1º - somente poderão ser designados para atuar como condutor de ambulância, detentores do emprego de Motorista III que possuam Carteira Nacional de Habilitação na categoria correspondente, observada a gradação estabelecida no artigo 143, do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, bem como a capacitação de que trata a Resolução 168/2004 do Conselho Nacional de Trânsito – Contran.

§ 2º - A gratificação de que trata este artigo será devida enquanto prevalecer a designação, não se incorporando aos vencimentos ou à remuneração percebida pelo empregado, exceto para fins de cálculo de eventuais horas extras trabalhadas;

§ 3º - Fica delegada ao Diretor do Departamento de Saúde a designação para o exercício da função gratificada de que trata o *caput*, que será feita por meio de Resolução, devendo, referida direção, mensalmente, emitir declaração endereçada à Seção Pessoal, que será entregue até o dia 15 (quinze) de cada mês.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

§ 4º - O controle do período de certificação e de recertificação periódica para efeito de atendimento do disposto no § 1º deste artigo será de responsabilidade do Departamento de Saúde, que encaminhará ao Departamento de Gestão de Pessoas as devidas comprovações.

Artigo 2º - O impacto orçamentário financeiro em face do pagamento da gratificação previsto nesta Lei será de R\$ 27.252,60(vinte e sete mil, duzentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos) no exercício de 2018; de R\$ 75.580,47 (setenta e cinco mil, quinhentos e oitenta reais e quarente e sete centavos) no exercício de 2019; de R\$ 77.847,88(setenta e sete mil, oitocentos e quarenta e sete reais e oitenta e oito centavos) no exercício de 2020.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo, autorizado a promover a abertura de crédito adicional suplementar, se necessário, para fazer frente às despesas decorrentes da presente lei.

Artigo 5º - Fica, ainda, se necessário, o Poder Executivo autorizado a atualizar o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO para adequá-los a esta Lei Complementar.

Artigo 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

Artigo 7º – Ficam revogadas as disposições em contrário.